



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 981, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022 Autógrafo nº 281/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 13/2022

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, alterando os fluxos de execução do Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 1º de dezembro de 2022, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Em conformidade com os critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar, fica o Município autorizado a proceder, sequencialmente:

I – à concessão de direito real de uso dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas e selecionados no cadastro habitacional; e

II – à alienação dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas e selecionadas no cadastro habitacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação aplicável, ficam dispensadas de licitação as providências elencadas no “caput” deste artigo.

Art. 5º Ficam os lotes e as glebas constantes no Anexo Único-A desta lei complementar desafetados do uso especial ou do uso comum do povo, estando o Município autorizado a proceder ao seu parcelamento, aprovação e registro, para fins da concessão do direito real de uso e da alienação previstas no Capítulo VI desta lei complementar.

.....  
§ 3º Decreto do Poder Executivo poderá igualmente destinar ao programa de que trata esta Lei Complementar os lotes, glebas e imóveis do Município que já estejam previamente desafetados do uso especial ou do uso comum, bem como tenham autorização para alienação, por meio de lei.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo:

I – a concessão do direito real de uso deverá ser outorgada, até o início da respectiva fase do programa, por meio de lei, em conformidade com o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara; e







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º

II – assinar desistência da concessão, hipótese em que o lote concedido deverá ser oferecido à lista de suplência, na ordem de classificação.

## CAPÍTULO VI

### DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO E DA ALIENAÇÃO DOS LOTES

Art. 15.

§ 1º Os valores de que trata o “caput” deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação de interesse Social (FMHIS), instituído pela Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017.

§ 2º O valor das parcelas será de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM); em qualquer caso, o valor da parcela não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da renda familiar, hipótese em que o valor será reduzido até atingir o respectivo valor limite.

§ 6º Para a caracterização da exceção prevista no § 5º deste artigo, o beneficiário deverá requerer à Comissão de Avaliação de Risco Social a suspensão temporária do pagamento, a ser deferida por até 3 (três) meses; ao persistirem os motivos da inadimplência, o requerimento poderá ser renovado, sendo novamente deliberado pela Comissão de Avaliação de Risco Social.

Art. 15-A. Mediante expressa autorização da Comissão Municipal de Indicação, Análise e Gestão da Demanda, será admissível a transmissão da concessão do direito real de uso de que trata o art. 14 desta lei complementar, cumulativamente:

I – por fundamento “causa mortis”, unicamente aos seus legítimos sucessores;

II – estando regular e tempestivamente adimplidas as parcelas de que trata o “caput” do art. 15 desta lei complementar; e

III – às exclusivas expensas do beneficiário.

Parágrafo único. São vedadas:

I – a alienação onerosa da concessão do direito real de uso de que trata o art. 14 desta lei complementar; e

II – a constituição de quaisquer ônus sobre a concessão do direito real de uso de que trata o art. 14 desta lei complementar.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica o Município autorizado a proceder à inclusão das áreas constantes da Lei nº 10.563, de 3 de agosto de 2022, no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA), instituído pela Lei Complementar nº 911, de 2019.

Art. 4º Ficam revogados da Lei Complementar nº 911, de 2019:

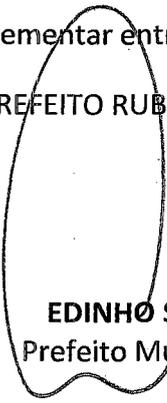
I – os incisos I e II do § 3º do art. 10;

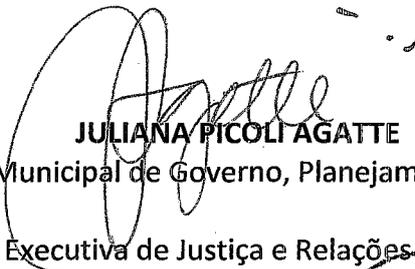
II – o art. 17; e

III – o parágrafo único do art. 18.

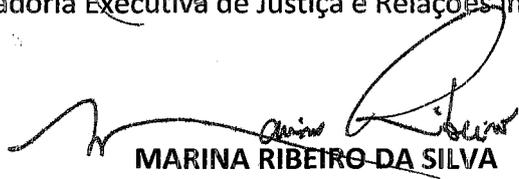
Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de dezembro de 2022.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 911, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

### “ANEXO ÚNICO-A

IMÓVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA HABITACIONAL ORGANIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA AUTOGESTÃO

	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA	
.....	.....	.....	.....	
XXXVI	Av. Carlos Francisco Martins, 618 - Hortências	151.872	225,00 m <sup>2</sup>	
XXXVII	Av. Carlos Francisco Martins, 628 - Hortências	151.873	225,00 m <sup>2</sup>	
XXXVIII	Av. Carlos Francisco Martins, 634 - Hortências	151.874	225,00 m <sup>2</sup>	
XXXIX	Av. Carlos Francisco Martins, 642 - Hortências	151.875	225,00 m <sup>2</sup>	
XL	Av. Carlos Francisco Martins, 650 - Hortências	151.876	225,00 m <sup>2</sup>	
XLI	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 630 - Hortências	151.890	225,00 m <sup>2</sup>	
XLII	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 631 - Hortências	151.891	225,00 m <sup>2</sup>	
XLIII	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 623 - Hortências	151.892	225,00 m <sup>2</sup>	
XLIV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 615 - Hortências	151.893	225,00 m <sup>2</sup>	
XLV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 607 - Hortências	151.894	225,00 m <sup>2</sup>	
XLVI	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 599 - Hortências	151.895	225,00 m <sup>2</sup>	
XLVII	Av. Renato Santini, 669 - Hortências	151.361	225,00 m <sup>2</sup>	
XLVIII	Av. Renato Santini, 661 - Hortências	151.362	225,00 m <sup>2</sup>	
XLVIX	Av. Renato Santini, 653 - Hortências	151.363	225,00 m <sup>2</sup>	
L	Av. Renato Santini, 645 - Hortências	151.364	225,00 m <sup>2</sup>	
LI	Av. Renato Santini, 637 - Hortências	151.365	225,00 m <sup>2</sup>	
LII	Av. Renato Santini, 629 - Hortências	151.366	225,00 m <sup>2</sup>	
LIII	Av. Renato Santini, 819 - Hortências	151.309	225,00 m <sup>2</sup>	
LIV	Av. Renato Santini, 859 - Hortências	151.311	320,12 m <sup>2</sup>	
LV	Av. Renato Santini, 851 - Hortências	151.312	225,00 m <sup>2</sup>	
LVI	Av. Renato Santini, 843 - Hortências	151.313	225,00 m <sup>2</sup>	
LVII	Av. Renato Santini, 811 - Hortências	151.317	225,00 m <sup>2</sup>	
LVIII	Av. Renato Santini, 787 - Hortências	151.320	225,00 m <sup>2</sup>	
LIX	Av. Renato Santini, 779 - Hortências	151.321	225,00 m <sup>2</sup>	
LX	Av. Carlos Francisco Martins, 792 - Hortências	151.912	225,00 m <sup>2</sup>	
LXI	Av. Carlos Francisco Martins, 798 - Hortências	151.913	225,00 m <sup>2</sup>	
LXII	Av. Carlos Francisco Martins, 812 - Hortências	151.915	225,00 m <sup>2</sup>	
LXIII	Av. Carlos Francisco Martins, 820 - Hortências	151.916	225,00 m <sup>2</sup>	
LXIV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 819 - Hortências	151.927	225,00 m <sup>2</sup>	
LXV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 811 - Hortências	151.928	225,00 m <sup>2</sup>	
LXVI	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 803 - Hortências	151.929	225,00 m <sup>2</sup>	
LXVII	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 795 - Hortências	151.930	225,00 m <sup>2</sup>	(NR)